

CONTRATO Nº 232/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA AIRES GONÇALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S.

I - **CONTRATANTE:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ - MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90 doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **AIRES GONÇALVES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob No. 33.176.264/0001-50 estabelecida a Rua Senador Ponce, 1006, Bairro Jardim Paulista, na Cidade de Campo Grande/MS, CEP: 79.050-220, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. **Adelino Francisco de Freitas**, Gerente de Finanças e Ordenador de Despesas, conforme Decreto nº 009/2013, portadora do CPF/MF no. 639.793.221-49 e Cédula de Identidade RG 000851048 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Finlândia, 49, Centro e a CONTRATADA o Sr. **Aires Gonçalves**, brasileiro, casado, portador do CPF/MF Nº 362.842.978-15 e Cédula de Identidade RG n.º 3.890.141-9 SSP/MS residente e domiciliado à Rua Mar Cáspio, 176 - Bairro Chácara Cachocira, Campo Grande - MS, CEP 79.040-080..

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. **Leandro Peres de Matos**, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 476/2014, gerado pela Inexigibilidade nº 049/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTINUIDADE AO ACOMPANHAMENTO DOS AUTOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 0001351-62.2010.403.6006, MOVIDA EM FACE DA FAZENDA NACIONAL/UNIÃO FEDERAL, QUE FOI DISTRIBUÍDA EM 07 DE OUTUBRO DE 2010, PERANTE A SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços através de pessoas idôneas e tecnicamente capacitadas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham cometer no desempenho de suas funções;
- b) Fazer cumprir rigorosamente, pelos seus prestadores de serviços, os horários estabelecidos para o desenvolvimento dos serviços, providenciando para que estes sejam executados dentro do padrão de qualidade;
- c) Desempenhar com zelo e cuidado as obrigações assumidas e responsabilizar-se pelo bom desempenho dos serviços;
- d) Garantir os serviços fornecidos, comprometendo-se a fazer por conta própria as correções necessárias e de erros provenientes da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

- e) Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- f) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente Dispensa de licitação;

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I Efetuar o pagamento dos honorários de acompanhamento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, até o trânsito em julgado da ação judicial patrocinada;
- II Efetuar o pagamento dos honorários finais de 10% (dez por cento) sobre o benefício auferido pelo município contratante, consistente da recuperação das quantias recolhidas indevidamente, de devidamente corrigidas, dos últimos 5 (cinco) anos, contados da data da ação - 07.12.2012 - e até o trânsito em julgamento;
- III Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- IV Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- VI Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - A CONTRATADA obrigará-se a realizar o acompanhamento dos autos da Ação Declaratória n.º 0001351.62.2010.403.6006, movida em face da Fazenda Nacional/União Federal, que foi distribuída em 07 de outubro de 2010 perante a subseção Judiciária do Mato Grosso do Sul.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a execução do serviço e prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor global dos serviços ora contratado será o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixo e irrevogável, referente aos pagamentos mensais constante na cláusula 2.2., inciso I e II.

4.2 - No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 - O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS e TRABALHISTAS.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais, fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo de vigência do contrato será da data de assinatura do contrato até o dia 11 / 08 / 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária: GERÊNCIA DE FINANÇAS – DOTAÇÃO: 04.01.04.123.0302.2.006-33.90.39 (R 1894).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Dispensa por Limite, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

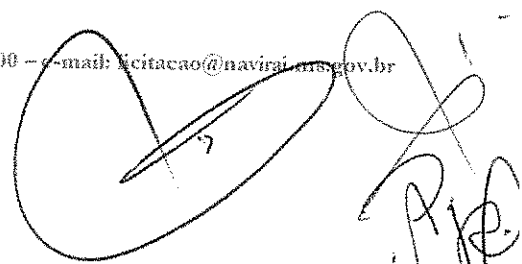
III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

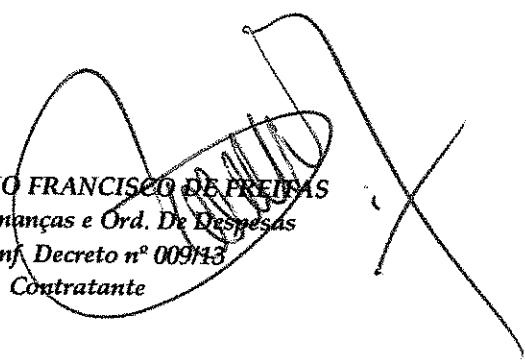
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Sr. Francisco Coelho de Carvalho, Gerente de Núcleo de Compras e o Sr. Renato Napolitano de Souza, Assistente Administrativo, cujo os contatos serão pelo telefone (67) 3409 - 1500, ou no Paço Municipal sito a Praça Pref. Euclides A Fabris, 343 - Centro.

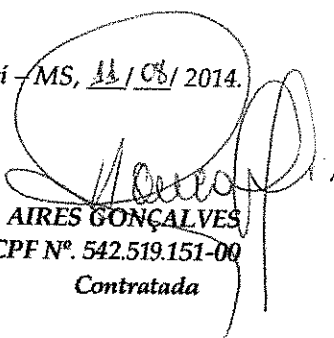
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.



ADELVINO FRANCISCO DE FREITAS
Ger. de Finanças e Ord. De Despesas
conf. Decreto nº 009/13
Contratante

Naviraí - MS, 11 / 08 / 2014.


AIRES GONÇALVES
CPF Nº. 542.519.151-00
Contratada

Testemunhas:


ADRIANA PAULA MENDONÇA DA SILVA
CPF: 006.708.681-08


ROSINEIA Ap.ª TEIXEIRA
CPF: 518.285.961-91